



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER N° 672 /2020

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência	: Projeto de Resolução nº <u>49</u> , de 2019
Autor(a)	: Deputado Silvio Camelo
Assunto	: Concede a Comenda Tavares Bastos a Senhora Maria Clara Cavalcante Bugarim

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a Comenda Tavares Bastos a Senhora Maria Clara Cavalcante Bugarim. Devidamente Constitucional. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 19/12/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Silvio Camelo, que tem como objetivo conceder tal comenda a Senhora Maria Clara Cavalcante Bugarim, Controladora-Geral do Estado de Alagoas, com a carreira profissional marcada pela atuação nas entidades de classe e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Além disso, a proposição sob exame destaca que a homenageada é possuidora de diversos prêmios, em decorrência de sua luta pelos direitos e garantias da classe contábil, como, por exemplo, sete medalhas e três Moções de Aplausos por Bons Serviços Prestados e Distintivo de Lealdade e Constância.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expõe, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, motivo pelo qual indico seu imediato prosseguimento.

Maceió (AL), terça-feira, 10 de março de 2020

Manoel
PRESIDENTE

Cibele Moura
CIBELE MOURA

Cibele Moura
DEPUTADA ESTADUAL

Manoel
Cibele Moura
3 4. Tello

Cibele Moura